

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 29/2021 - PROCESSO N. 24978/2021

EMENTA: "Altera o art. 2º, o inciso I, do art. 4º, os §§1º e 4º, do art. 7º, o art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 9º, da Lei Nº 5120 de 19 de janeiro de 2000 e dá outras providências."

AUTOR: DEP. FRAZÉ SILVA (PT).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I - RELATÓRIO

De autoria do deputado Franzé Silva, trata-se de projeto de lei ordinária que pretende alterar dispositivos da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI.

A proposição apresenta emenda modificativa de autoria do deputado Ziza Carvalho e foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, por meio de seu relator, opinou favoravelmente à sua aprovação por meio de parecer (fls. 09 a 11), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que esta comissão tem por dever analisar os aspectos materiais da proposição, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente. Isso ocorre porque a matéria de sua competência está relacionada ao mérito da proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

O presente projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, sobretudo na composição dos membros dessa comissão, com a inclusão da Seplan-PI, como órgão apto a fazer os mapas referenciais, provisórios e memoriais descritivos dos limites territoriais dos municípios, definir com precisão a forma de constituição da CETE-PI e estabelecer com clareza a etapa final do processo administrativo de revisão dos limites territoriais dos municípios. A CETE-PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses e também prevê os procedimentos necessários que devem ser seguidos para isso,

Após análise do projeto de lei ordinária e em virtude das razões apresentadas, concluímos que não existem impedimentos de ordem material, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 09 de junho de 2021.

Firmino Paulo
Dep. Firmino Paulo

Relator

Dep. Cereze Britto
Dep. Benedito queiroz
Dep. Paulo martins
Dep. Fco. bruno
Dep. Sico rocha

